

CAMARA MUNICIPAL DE IJACI
LEGISLATURA 2017 / 2020

CONTRATO N.º 07 / 2017

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI – MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 01.85.045/0001-49, Inscrição Estadual – ISENTA, com sede na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Arnaldo de Abreu Campos, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo de Paula Ribeiro, 615, Bairro Pedra Negra, Ijaci/MG, portador do CPF nº 057.638.601-44 e Cédula de Identidade nº 02.761.060-9, SSP/RJ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AW Design e Publicidade**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.318.458/0001-68, com endereço à Rua Roberto Silva, 241 - Bairro Nova Era I, CEP 37200-000, Lavras/MG, neste ato representada por Aureliano José Lima Borges, RG MG3185894, CPF 005.024.256-36, aqui designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria de comunicação a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos seguintes termos:

- a) Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- b) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- c) Atualização da página oficial do Legislativo na internet e na rede social (Facebook) com informações/notícias pertinentes ao Poder Legislativo;
- d) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
- e) Acompanhamento dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele;
- f) Produção de informativos, jornais, dentre outros;
- g) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

II – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um total para os 4 (quatro) meses de **R\$5.200,00** (Cinco mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da Nota Fiscal, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para o recebimento do objeto do presente contrato.

III – DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de se manter atualizado com notícias e prestação de contas a população dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal. Além disso, é dever do Poder Legislativo cumprir o princípio da publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Por fim, ressalta-se que na Câmara Municipal não possui cargo com tais atribuições, não havendo outra alternativa senão a contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2017 / 2020

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária, estabelecida para o exercício fiscal de 2017: 01.1.01.31.001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato é firmado com prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2017.

V - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste contrato;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.3. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.
- 8.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 8.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando pessoa jurídica e, pessoa física responsabilizar-se pessoalmente pelos serviços.
- 8.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.



CAMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2017 / 2020

IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

X - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

XII - DO FORO

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Lavras - MG, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Ijaci, 11 de Setembro de 2017.



Arnaldo de Abreu Campos

Presidente da Câmara Municipal de Ijaci
Contratante



AW Design e Publicidade

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: